



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

altera a redação do Artigo 4º para que as ações constantes no Anexo I não sejam objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Substitutiva	Corpo da lei - Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2009, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e ao PPI, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2009.

§ 1º O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2009, o atendimento de outras despesas discricionárias em detrimento daquelas constantes do Anexo a que se refere o caput.

§ 2º Fica vedada a adoção, pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

§ 3º As ações constantes no Anexo I desta Lei não serão objeto de limitação à programação de despesa para atender metas fiscais previstas pela Administração Pública Federal para o exercício de 2009.

JUSTIFICATIVA

Dessa maneira fica garantido o cumprimento do anexo I com a devida prioridade, sem que as metas físicas sejam impactadas para se alcançar as metas fiscais.